POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP) – ATIVOS E PASSIVOS

Versão	Atualizada em	Responsável:
4	Setembro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLD

Sumário

1. INTRODUÇÃO 2
2. CONCEITOS GERAIS 2
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES 3
4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR) 4
5. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ATÍPICA 5
6. DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM 6
7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES 6
8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO 6
9. RELATÓRIO PLD/FTP 7
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 7
11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 7
ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE CADASTRO DE CLIENTES 8
1. ASPECTOS GERAIS 8
2. DOCUMENTOS CADASTRAIS 10
3. LISTAS RESTRITIVAS, SANCIONADORAS E MÍDIAS NEGATIVAS 14
3.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 14

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa– PLD/FTP – Ativos e Passivos ("Política de PLD/FTP") da **Sonata Gestora de Recursos Ltda.**, neste documento denominada ("Sonata" ou "Gestora") tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e os procedimentos destinados a prevenir, identificar e reportar operações e situações que possam envolver lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. A Política observa expressamente as disposições da Lei n.º 9.613/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.683/12, da Resolução CVM n.º 50/21, da Resolução CVM n.º 175/22 (em suas versões consolidadas) das Leis n.º 13.260/16 e 13.810/19 e do Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (5ª edição, dezembro/2025).

2. CONCEITOS GERAIS

Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos e definições normativas aplicáveis às operações da Sonata:

Lavagem de Dinheiro: O processo pelo qual a origem criminosa de recursos ou patrimônio é ocultada ou dissimulada, com o objetivo de conferir-lhes aparência lícita. Desenvolve-se tipicamente em três fases consecutivas ou concomitantes:

Etapas da Lavagem de Dinheiro: São consideradas as fases da lavagem de dinheiro:

(i) **Colocação**: Introdução dos recursos ilícitos no sistema econômico ou financeiro, buscando afastar os valores de sua origem delituosa.

(ii) **Ocultação ou Dissimulação**: Realização de múltiplas operações, transferências ou transações financeiras para obscurecer a trilha de auditoria e dificultar o rastreamento do patrimônio ilícito.

1) **Integração**: Reintrodução dos recursos na economia formal, com aparência de legitimidade e investimento regular.

Financiamento do Terrorismo: Qualquer forma de fornecimento, coleta ou disponibilização de fundos, bens ou serviços, direta ou indiretamente, com a intenção ou ciência de que sejam utilizados, total ou parcialmente, para a prática de atos terroristas, nos termos da Lei n.º 13.260/16 e dos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa: O ato de prover fundos ou serviços financeiros para a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação ou

transbordo de armas nucleares, químicas ou biológicas, respectivos vetores e materiais relacionados, em descumprimento às leis nacionais ou resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Clientes Diretos: investidores com os quais a Sonata mantém relacionamento direto, notadamente os clientes de carteiras administradas e de gestão de patrimônio.

Agentes Envolvidos: emissores, cedentes, devedores, garantidores, vendedores, sociedades investidas e demais contrapartes das operações realizadas pelas carteiras sob gestão.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa assim definida no Anexo A da Resolução CVM n.º 50/21, condição que perdura por 5 (cinco) anos após a saída do cargo, estendida a familiares e estreitos colaboradores.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

3.1 Diretoria de Compliance, Risco e PLD

A Diretora de Compliance, Risco e PLD é a diretora estatutária responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP, nos termos do art. 8º da Resolução CVM n.º 50/21. Sua nomeação ou substituição será comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis e, em caso de impedimento superior a 30 (trinta) dias, o substituto assumirá a função, com comunicação à CVM no mesmo prazo. A Diretoria de Compliance, Risco e PLD é o órgão responsável pela concepção, implementação, supervisão, monitoramento e atualização contínua desta Política. Incumbe privativamente à Diretoria de Compliance, Risco e PLD conduzir a Avaliação Interna de Risco (AIR), analisar as ocorrências atípicas identificadas, manter a interlocução institucional com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), e formalizar as comunicações legais cabíveis.

3.2 Alta Administração

Cabe à Alta Administração da **Sonata** assegurar a alocação de recursos financeiros, humanos e tecnológicos suficientes para a execução efetiva dos controles de PLD/FTP, aprovar a Avaliação Interna de Risco (AIR) e zelar pela disseminação da cultura de conformidade em toda a estrutura organizacional.

3.3 Sócios e Colaboradores

Todos os sócios, administradores, colaboradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços da Sonata têm o dever funcional de cumprir rigorosamente as diretrizes desta Política e reportar imediatamente à Diretoria de Compliance, Risco e PLD qualquer operação, tentativa de operação ou indício de atipicidade de que tomem conhecimento no exercício de suas atividades.

3.4 Tratamento de Exceções

Quaisquer situações de exceção ou desvios aos procedimentos aqui previstos deverão ser

formalmente submetidos à prévia análise e autorização fundamentada da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, com ciência imediata e inequívoca da Alta Administração.

3.5 Sanções

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Sonata deverão ser levadas para apreciação do Comitê de Compliance.

A Sonata não assume a responsabilidade de Colaboradores e nem compactua com eventuais transgressões à lei ou infrações no exercício de suas funções.

Neste sentido, conforme mencionado acima, o Comitê de Compliance avaliará eventuais descumprimentos das normas relativas à PLD/FTP previstas nesta Política e poderá aplicar as sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Sonata adota a Abordagem Baseada em Risco (ABR) como metodologia basilar para dimensionar a intensidade e a frequência de seus controles preventivos, categorizando os elementos de sua operação conforme as diretrizes a seguir discriminadas:

4.1 Serviços Prestados:

Classificação da exposição da Gestora a riscos de PLD/FTP em Baixo, Médio ou Alto Risco, considerando a complexidade operacional, o volume transacionado e o perfil dos serviços de gestão de fundos de investimento e de carteiras administradas prestados.

4.2 Produtos Oferecidos:

Avaliação e enquadramento de risco específico para cada modalidade de veículo gerido, abrangendo fundos de investimento (abertos e fechados), carteiras administradas e estruturas customizadas de gestão de patrimônio familiar (wealth management).

4.3 Canais de Distribuição:

Identificação e monitoramento contínuo dos riscos intrínsecos aos canais utilizados para a captação e distribuição das cotas, avaliando plataformas terceirizadas, distribuidores contratados e originação direta de clientes.

4.4 Clientes (Passivo):

Segmentação e atribuição de nível de risco cadastral aos investidores e cotistas, observando os seguintes prazos internos de atualização periódica de dados e documentos cadastrais, respeitado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos previsto no art. 4º, III, da Resolução CVM n.º

50/21: 24 (vinte e quatro) meses para clientes de Alto Risco; 36 (trinta e seis) meses para clientes de Médio Risco; e 60 (sessenta) meses para clientes de Baixo Risco.

4.5 Prestadores de Serviços Relevantes:

Realização de due diligence preliminar e revisão periódica de administradores fiduciários, custodiantes, distribuidores, auditores independentes e intermediários, nos prazos máximos de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses para prestadores classificados como de Alto, Médio e Baixo Risco, respectivamente, em linha com a Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

4.6 Colaboradores:

Execução formal de procedimentos de "Conheça seu Colaborador" (KYE - Know Your Employee) no momento da admissão de novos integrantes e revalidação periódica de idoneidade e vínculos de todos os Colaboradores e estagiários.

4.7 Operações, Ativos e Agentes Envolvidos:

Previamente à aquisição de ativos de crédito privado, imobiliários, participações em sociedades (FIP) e demais ativos negociados fora de mercados organizados, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD realizará diligência de PLD/FTP sobre os Agentes Envolvidos (identificação, beneficiário final, listas restritivas, PEP e mídia negativa), classificando a operação em Alto, Médio ou Baixo Risco, com reavaliação a cada 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, ou diante de fato novo relevante.

4.8 Monitoramento contínuo:

Realização de monitoramento contínuo das operações e movimentações, com base em regras de alerta parametrizadas que contemplem, no mínimo, as situações previstas no art. 20 da Resolução CVM n.º 50/21, sendo vedada a movimentação de clientes com cadastro desatualizado, ressalvados o resgate e o encerramento da relação (art. 11, §3º, da mesma Resolução).

5. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO ATÍPICA

5.1 <u>Detecção e Análise</u>

Toda operação ou conjunto de operações que apresente características atípicas quanto à sua complexidade, volume, perfil patrimonial do cliente, forma de liquidação ou aparente falta de fundamento econômico ou legal será formalmente autuada e analisada pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD de forma tempestiva, com conclusão em até 30 (trinta) dias da geração do alerta, prazo que somente poderá ser estendido mediante justificativa registrada no dossiê.

5.2 Comunicação ao COAF

Constatados indícios substanciais de que a operação ou proposta possa configurar ilícito de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, a comunicação será encaminhada diretamente ao COAF, em caráter estritamente confidencial e sem fornecimento de qualquer aviso ou ciência aos envolvidos.

5.3 Prazo para Comunicação

A formalização da comunicação de operação suspeita ao COAF via SISCOAF dar-se-á no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da análise conclusiva pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

5.4 Registro e Arquivo

Todas as atas de deliberação, dossiês de análise, propostas e pareceres técnicos referentes a situações atípicas (tenham ou não resultado em comunicação ao COAF) permanecerão arquivados de forma segura e auditável pelo prazo legal mínimo estabelecido pela legislação e regulação em vigor.

6. DECLARAÇÃO NEGATIVA CVM

Nos termos do art. 23 da Resolução CVM n.º 50/21, caso a Sonata não tenha identificado e formalizado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF durante o respectivo ano-calendário, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD comunicará à CVM a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, até o último dia útil do mês de abril do exercício subsequente.

7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

É terminantemente vedado a qualquer sócio, administrador, colaborador ou terceiro a serviço da Sonata divulgar, compartilhar ou fornecer ciência, direta ou indiretamente, a clientes, investigados ou terceiros não autorizados, sobre a existência de análises internas, requisições de órgãos de fiscalização ou comunicações de operações suspeitas enviadas ao COAF ou à CVM, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

8. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

A Sonata mantém programa formal, contínuo e estruturado de capacitação em PLD/FTP para

todos os seus colaboradores e administradores. O treinamento inicial dar-se-á na integração do profissional, e as sessões de reciclagem e atualização terão periodicidade mínima anual, com controle de presença, avaliação de absorção de conteúdo e registro arquivado pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

9. RELATÓRIO PLD/FTP

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD elaborará, anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório Anual de PLD/FTP relativo à Avaliação Interna de Risco do exercício anterior, a ser encaminhado à Alta Administração nos termos dos arts. 5º e 6º da Resolução CVM n.º 50/21, contemplando o resultado da Avaliação Interna de Risco (AIR), a volumetria de clientes classificados por risco, o histórico de situações atípicas analisadas e comunicações ao COAF, os treinamentos ministrados e as eventuais deficiências detectadas com seus respectivos planos de ação e recomendações corretivas.

10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada em até 12 (doze) meses, ou em prazo inferior se exigido por regulamentação específica. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

11. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

Todos os cadastros de clientes, registros de operações, relatórios de auditoria, análises de situações atípicas e comunicações aos órgãos de regulação e controle serão mantidos em meio eletrônico seguro e auditável pelo prazo regulamentar mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Sem prejuízo do prazo mínimo regulatório acima referido, documentos que possam servir como meio de prova em processos judiciais ou administrativos serão conservados pelo prazo prescricional aplicável, observando-se o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE CADASTRO DE CLIENTES

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, a Sonata realiza gestão de carteiras administrada e gestão de patrimônio adotando política de cadastro específica para estas modalidades de gestão.

1. ASPECTOS GERAIS

A Sonata deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no anexo desta Política, conforme procedimentos internos através de ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos destinados a tal atividade ("Sistemas de PLD/FTP").

As informações e documentos serão analisados pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD, que poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto, inclusive a realização de visita pessoal, durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de "Alto Risco" pela Sonata, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente.

A Diretoria de Compliance, Risco e PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com os Clientes Diretos e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se for o caso.

No caso de Clientes Diretos que sejam considerados de "Alto Risco", o início do relacionamento com tal Cliente Direto ou manutenção de tal relacionamento dependerá de aprovação da Diretora de Compliance, Risco e PLD.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

(a) Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
(b) Controlar as movimentações; e
(c) Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Sonata. O cadastro mantido pela Sonata deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa[1], até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

(a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;

(b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

(c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;

(d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e

(e) Os investidores não residentes ("INR") classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor.

O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea "(e)" acima não isenta a Sonata de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Sonata poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo B da RCVM n.º 50/21.

[1] Para os fins desta Política, considera-se "influência significativa" a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução CVM 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado.
Ademais, para efeitos desta Política, considera-se "controlador" a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Sonata quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Sonata. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de "Baixo Risco" de LD/FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de "Baixo Risco", "Médio Risco" ou "Alto Risco" de LD/FTP, de acordo com os critérios ABR da Sonata. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de "Alto Risco" de LD/FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de "Alto Risco" – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Sonata disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Sonata, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD/FTP como obrigações que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá observar o disposto no tópico "Prestadores de Serviços Relevantes" da Seção 4 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, a Sonata envidará esforços para identificar:

(a) A pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
(b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
(c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee[2]); e
(d) O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

2. DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Sonata efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Agentes Envolvidos, conforme aplicável, mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela RCVM n.º 50/21, e quaisquer outras julgadas relevantes pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD.

Para o processo de cadastro, a Sonata obtém, ainda, os seguintes documentos:

(a) Se Pessoa Natural:

(i) documento de identidade;

[2] Para os fins desta Política, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

(ii) comprovante de residência ou domicílio;
(iii) procuração, se for o caso;
(iv) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
(v) cartão de assinatura datado e assinado.

(b) Se Pessoa Jurídica ou similar:

(i) cópia do cartão de inscrição no CNPJ/ME;
(ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
(iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
(iv) documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
(v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado;
(vi) procuração, se for o caso;
(vii) documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;
(viii) cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e
(ix) cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

(c) Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

(i) os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
(ii) os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
(iii) documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
(iv) procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e
(v) documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos na alínea "(a)" acima para cada beneficiário final identificado.

(d) Se Pessoa Jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado

(i) denominação ou razão social;
(ii) nomes e número do CPF/ME de seus administradores;
(iii) inscrição no CNPJ/ME;
(iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
(v) número de telefone;
(vi) endereço eletrônico para correspondência;
(vii) datas das atualizações do cadastro; e
(viii) concordância do cliente com as informações.

(e) Se Fundos de Investimento Registrados na CVM

(i) a denominação;
(ii) inscrição no CNPJ;
(iii) identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, nos termos acima, conforme aplicável; e
(iv) datas das atualizações do cadastro;

(f) Nas demais hipóteses

(i) a identificação completa dos clientes, nos termos das alíneas "a", "b", "d" e "e" acima, no que couber;
(ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
(iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
(iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
(v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
(vi) datas das atualizações do cadastro; e
(vii) assinatura do cliente.

(g) Se Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"):

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (a) das informações de cadastro da PEP; (b) dos documentos pessoais da PEP; (c) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e (d) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Sonata realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a

adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicado nesta alínea "(g)", no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, seus parentes, em linha direta, até o 2º grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios, estreitos colaboradores, as empresas em que estes participam, fundos, demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Sonata e as sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário.

Adicionalmente, no âmbito das operações ativas da Sonata e avaliação dos Agentes Envolvidos, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a Sonata deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes relevantes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas, sem prejuízo das demais providências previstas no tópico "Operações, Ativos e Agentes Envolvidos" da Seção 4 desta Política, conforme o caso.

Desta forma, além do descrito nas alíneas anteriores, a Sonata deverá solicitar também:

(i) os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes em linha direta até o 2º (segundo) grau, cônjuge ou companheiro, enteado, sócios e estreitos colaboradores;
(ii) a identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;
(iii) o documento de comprovação de vínculo como PEP;
(iv) cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e
(v) comprovante de origem dos recursos investidos.

<u>Declarações Adicionais</u>

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Agente Envolvido ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

a) que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
b) que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
c) que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
d) que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Sonata poderá adotar mecanismos alternativos de cadastro e verificação das informações prestadas pelos clientes, observados os requisitos e objetivos da regulamentação de PLD/FTP.

3. LISTAS RESTRITIVAS, SANCIONADORAS E MÍDIAS NEGATIVAS

A Sonata se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU[3], GAFI[4] e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Os dossiês reputacionais (consulta de lista restritivas e sancionadoras) são gerados pela Diretoria de Compliance, Risco e PLD. As listas consultadas seguem os requisitos determinados na RCVM n.º 50/21 e no Guia ANBIMA de PLD/FTP.

3.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

A Sonata deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei n.º 13.810/19, e do art. 27 da Resolução CVM n.º 50/21, com teste anual documentado do procedimento, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limites das atribuições da Sonata.

No limite das suas atribuições, a Sonata, por meio da Diretoria de Compliance, Risco e PLD, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD deverá, ainda:

(a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;

[3] https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list

[4]https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)

(b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
(c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
(d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Sonata não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.